



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*Administração indireta municipal (BCPREV).
Aposentadoria voluntária por tempo de
contribuição com proventos integrais.
Regularidade e concessão de registro ao ato.*

ACÓRDÃO AC2-TC-00055/2013

RELATÓRIO

01. Processo: **TC-11.370/09.**
02. Origem: **BCPREV – BREJO DO CRUZ PREVIDÊNCIA.**
03. Aposentanda:
 - 3.1. Nome: **MARIA AUXILIADORA PEREIRA MONTEIRO.**
 - 3.2. Cargo: **Professor.**
 - 3.3. Matrícula: **52-3.**
 - 3.5. Lotação: **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.**
04. Caracterização da aposentadoria:
 - 4.1. Natureza: **Voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais.**
 - 4.2. Autoridade responsável: **Presidente da BCPREV.**
 - 4.3. Data do ato: **08 de maio de 2008.**
 - 4.4. Órgão e data da Publicação: **DOM – 09 de maio de 2008.**
05. Parecer da AUDITORIA: **Após análise de defesa, reconhece a fundamentação legal, merecendo o ato o competente registro.**

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL
Oral, na sessão, pela concessão de registro ao ato.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. MARIA AUXILIADORA PEREIRA MONTEIRO, formalizado pela Portaria Nº 22/2008 de 09/05/2008, constante dos autos.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. MARIA AUXILIADORA PEREIRA MONTEIRO, formalizado pela Portaria Nº 22/2008 de 09/05/2008, supra caracterizado.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Cons. Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 22 de janeiro de 2013.

Conselheiro Nominando Diniz – Relator e Presidente da 2ª Câmara

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

TC-11.370/09